



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 23 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.952

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 088/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INTERESSADO: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, supracitados, ofertada pelo SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, a qual é TEMPESTIVA.

Em síntese a empresa impugna o edital pleiteando a sua correção, sob o argumento, de que o referido edital deverá ser republicado para que seja inserida a obrigatoriedade de as empresas interessadas apresentarem o Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001).

É o relatório.

II - DOS ELEMENTOS E FUNDAMENTOS

Em que pese os elementos apresentados pelo impugnante temos a informar que:

O impugnante requer a retificação do edital para que seja inserido, nos termos do artigo 30, inciso IV da Lei de Licitações, a exigência do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, pugando pela republicação do edital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 23 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.952

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Ocorre que, conforme descrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seu Termo de Referência, o qual integra o edital, em seu Anexo I, o mesmo aduz a contratação tendo como base o Volume 01 – Prestação de Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial – CADTERC, sendo que todo o serviço deverá atender toda a legislação descrita em seu escopo, inclusive às exigências apontadas pelo Impugnante.

Por oportuno, cotejando os ditames legais, em especial o artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 7.102/83, cujo texto transcreveremos a seguir, constatou-se que o edital lhe foi fiel, posto que em seu subitem 15.4.B exige alvará de funcionamento expedido nos exatos termos da Lei Federal nº 7.102/83, assim sendo, entendemos, s.m.j., estar suprida a obrigatoriedade do atendimento à legislação federal, não merecendo prosperar as razões aduzidas na impugnação, vejamos:

Art. 14 – São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estado, Territórios e Distrito Federal:

- I - autorização de funcionamento concedida conforme art. 20 desta Lei; e
- II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.:

Já o subitem 15.4.B do edital determina a apresentação de: "(B) Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores". (grifamos).

Pois bem, todo o escopo do Termo de Referência, bem como as exigências contidas no instrumento convocatório, demonstram o pleno atendimento às legislações que regulamentam a matéria, razão pela qual, não merecerem qualquer tipo de revisão e/ou republicação, assim sendo, deverá a impugnação ser acolhida, dada a sua tempestividade, para, no mérito, ser-lhe NEGADO PROVIMENTO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 23 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.952

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

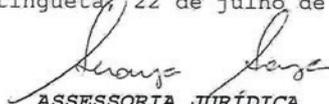
Ante o exposto, *s.m.j.*, inexistente qualquer ilicitude ou omissão por parte da Administração Municipal, na definição de seu edital e suas exigências. Dessa feita, diante do exposto, conclui-se que os editais dos certames públicos devem ser elaborados com razoabilidade e proporcionalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER a impugnação ofertada pelo SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, por ser tempestiva, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

É o parecer, *s.m.j.*

Guaratinguetá, 22 de julho de 2021.


ASSESSORIA JURÍDICA
Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES – PREGÃO Nº 088/2021.

Considerando os termos apresentados pelo parecer jurídico **RATIFICAMOS** os seus elementos para ACOLHER as impugnações ofertadas por SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo-se dar prosseguimento ao certame, mantendo-se inalteradas as suas condições, data e hora para realização da sessão pública.

Publique-se.
Guaratinguetá, 22 de julho de 2021.


MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 23 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.952

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)s Secretario(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Eletrônico 047/21**
- b)- Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar, destinado ao enfrentamento da COVID-19.

Empresas vencedoras:

- **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no tocante ao item 01, valor total de R\$ 1.500,00.....
- **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA**, no tocante aos itens 02 e 03, valor total de R\$ 7.380,00.....
- **Y.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, no tocante ao item 04, valor total de R\$ 2.047,50.....
- **DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, no tocante ao item 05, valor total de R\$ 1.341,00.....

Guaratinguetá, 19 de julho de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 23 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.952

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)s Secretario(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Eletrônico 033/21**
- b)- Objeto: Aquisição de oxigênio e ar comprimido medicinal, destinados ao tratamento da COVID-19, pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Empresa vencedora:

- **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, no tocante aos itens 01, 02 e 03, valor total de R\$ 120.000,00.....

Guaratinguetá, 19 de julho de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde